



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.969, de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 1.949, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.949, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes do governo, a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação**
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Administração**

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não governamentais, de promoção, de atendimento direto de defesa de garantia, de estudo e pesquisa da criança e adolescente com atuação no âmbito territorial do município, constituído pelo menos dois anos em regular funcionamento e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. ...

§ 2º....

§ 3º. ...

§ 4º. ...”

Art. 2º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 1.949, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os conselheiros representantes do governo serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e entre os servidores públicos municipais, vinculados a cada uma das secretarias elencadas nas alíneas de “a” a “d” do inciso I, do art. 10, com poder de

10/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão da criança e adolescente, e serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 1.949, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembleia de votação dois delegados, de modo que cada um deles possa votar em, no máximo, quatro nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Art. 4º. O Art. 21 da Lei Municipal nº 1.949, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Serão eleitas como titulares as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.966, de 04 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022. 79º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 21 / 06 / 2022.

Nara Isaylla Oliveira Gomes
Nara Isaylla Oliveira Gomes
Matrícula 030.420/1714